



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 039/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 174, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, indicada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Sr^a. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente contrato, para a **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 017/2022, objeto do Processo nº **202000004098814 de 23/11/2020**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA - Lotes I e II, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da CONTRATADA e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Da descrição e atribuições:

Posto de Trabalho	Descrição sumária das atribuições
Teleoperador de Call Center	Conferir links objetivando a análise das conexões; Suporte técnico a usuários (clientes: internos/externos), utilizando-se de roteiros pré-estabelecidos; Inclusão, alteração e liberação de senhas dos usuários da rede; Promover a instalação, configuração e atualização de programas (softwares homologados) nas estações de trabalho da rede, utilizando-se de rotinas definidas;

	Cadastramento de Usuários na Plataforma Alta – Mainframe; Cadastros, liberações, bloqueios e permissões de servidores na Rede corporativa; Reativação da conta do usuário de domínio; Desativação de usuário de domínio ECONOMIA/GO; Cadastros, liberações, bloqueios e permissões de usuários externos no Grande Porte; Cadastro, liberações, bloqueios para acesso remoto (VPN) à Rede ECONOMIA/GO; Alteração da senha VPN e Desbloqueio de Usuário; Desativação da conta do Usuário de VPN; Reativação da conta do Usuário de VPN; Atendimento Nota Fiscal Eletrônica (NFE); Atendimento de e-mail; Realizar atividades de atendimento aos contribuintes; Registrar informações em sistemas informatizados; consultar dados e informações em sistemas informatizados; Realizar atividades de mesma natureza de conformidade com o C.B.O.4223-15 .
Supervisor de Atendimento	Supervisionar diretamente, liderar e motivar equipe de trabalhadores que prestam serviços de atendimento ao público ou coletam informações e documentos; Planejar e administrar o trabalho da equipe, definindo rotinas de trabalho, técnicas de abordagem de clientes e informantes e estratégias para cumprimentos de metas e prazos, identificando prioridades e suprindo materiais e equipamentos para execução dos serviços, bem como o seu desenvolvimento profissional; Controlar atividades financeiras; Executar as demais atividades inerentes à função contratada em conformidade com o C.B.O. 4201-35 .
Telefonista	Realizar os serviços de operação de central telefônica PABX; Efetuar o recebimento e a transmissão de ligações telefônicas internas e externas, operando central telefônica; Executar ligações telefônicas e repassá-las às pessoas interessadas; Anotar recados, tirar dúvidas e responder perguntas ou encaminhá-las a servidores, aptos a respondê-las; manter o controle das ligações interurbanas (DDD/DDI) e das realizadas para telefone móvel (celular), em formulário próprio, inclusive registrando a duração, quando tratar-se de ligações particulares, nos casos aplicáveis e definidos pela administração da unidade onde for prestado o serviço; Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos, comunicando ao responsável pela gestão do contrato defeitos verificados na central telefônica, ramais, mesas, bem como quaisquer outros equipamentos que sejam disponibilizados para a prestação do serviço; prestar informações aos usuários relativamente a: horário de atendimento da unidade onde estiver lotado; telefones de atendimento das demais unidades da Secretaria da Economia do Estado de Goiás; Executar as demais atividades inerentes à função contratada em conformidade com o C.B.O. 4222-05 .

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º - Dos requisitos mínimos exigidos para as atividades (Lotes I e II)

1 - Os postos de serviços deverão envolver a disponibilização de mão de obra capacitada, que apresente como qualificação profissional mínima as seguintes características:

1.1. Dos requisitos para todos os cargos:

- Ensino médio completo;
- Experiência em informática (Pacote Office e Digitação);
- Certidão Negativa Criminal.

1.2 Dos requisitos para o cargo de Teleoperador de Call Center:

- Boas maneiras ao usar telefone e chat;
- Voz clara, boa dicção e audição;

- Excelente comunicação verbal;
- Interpessoalidade, saber lidar com os clientes;
- Controle emocional;
- Flexibilidade para contornar problemas durante o atendimento;
- Saber trabalhar em equipe;
- Foco em resultados.

1.3 Dos requisitos para o cargo de Supervisor de Atendimento:

- Experiência em atendimento ao cliente;
- Conhecimento técnico com experiência em equipamento de telecomunicações e programas computacionais;
- Conhecimento de procedimentos de avaliação de desempenho;
- Habilidades de comunicação e negociação;
- Ter uma abordagem orientada a resultados; Habilidades organizacional e de liderança.

1.4 Dos requisitos para o cargo de Telefonista (**Lote II**)

- Curso de telefonista ou de tele atendente ou de telemarketing ou, ainda, seis meses de experiência na função;
- Boa dicção;
- Domínio da língua portuguesa;
- Polidez no trato tanto com o público interno quanto com o público externo.

Parágrafo 2º - Dos requisitos desejáveis

- Estar cursando ou ter concluído Ensino Superior na área de Comunicação ou de Tecnologia;
- Experiência funcional no cargo proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Do início da prestação dos serviços, da requisição, da disponibilização e da substituição dos profissionais (Lotes I e II)

1.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser iniciada, no máximo em 15 dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, devendo considerar ainda, o prazo para alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

1.2. Após a efetivação da contratação, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;

1.3. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova contratação, a CONTRATADA deverá efetuar o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes;

1.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE;

1.5. Em caso de recondução de colaborador à CONTRATADA, o mesmo não poderá permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devendo inclusive, realizar a devolução de quaisquer meios de identificação que permitam seu livre acesso no âmbito da CONTRATANTE de forma imediata;

1.6. Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações;

1.7. Nos dias em que houver ausência no posto de trabalho, seja por faltas, atestados médicos, licenças ou férias de servidor, em que não houver a substituição do mesmo, o(s) dia(s) deve(m) ser descontado(s) da fatura mensal.

Parágrafo 2º - Da carga horária e do controle da jornada de trabalho (Lotes I e II)

2.1. Carga horária para os cargos de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista - Os serviços serão executados preferencialmente de segunda a sexta-feira, horário de funcionamento da Secretaria de Estado da Economia de Goiás e de suas unidades, totalizando 30 (trinta) horas semanais, respeitando o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e dois intervalos de 10 minutos cada, estabelecido na legislação vigente;

2.2. Os serviços deverão obedecer aos horários estabelecidos, podendo a CONTRATANTE alterá-los a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço, desde que não exceda a carga horária diária estabelecida a cada cargo;

2.3. A CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados;

2.4. O controle de jornada de trabalho nas dependências da CONTRATANTE deverá ser efetuado por meio de sistema alternativo de controle de jornada de trabalho através de biometria, controle de ponto ou cartão magnético ou sistema de ponto eletrônico alternativo;

2.5. Em caso de acionamento do profissional de sobreaviso para prestação de serviços para a Secretaria de Estado da Economia, as horas efetivamente trabalhadas, deverão ser vertidas para o Banco de Horas;

2.6. O Banco de Horas deve ser utilizado dentro do mês ou subsequente ao mês trabalhado;

2.7. O Banco de Horas deve ser gerido pela CONTRATADA devendo esta apresentar provisionamento das folgas para análise do Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º - Da remuneração variável (Lote I)

3.1. A remuneração dos cargos constantes dos itens 01 e 02 do Lote I - **Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento**, será composta da seguinte forma: Remuneração Fixa + Remuneração Variável;

3.2. A Remuneração Fixa consiste no valor mínimo proposto para cada cargo, constante no item 03 - Lote 01 do Parágrafo 2º da cláusula décima quarta;

3.3. A Remuneração variável será apurada mensalmente, a partir do alcance de metas individuais, estabelecidas e apuradas administrativamente pela CONTRATANTE, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

3.4. A remuneração variável dos atendentes será composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação, relacionados ao alcance de metas de produtividade, referentes a quantidade de ligações e atendimentos efetuados, qualidade do atendimento, nível de absenteísmo, tempo efetivamente trabalhado, excluindo-se pausas obrigatórias (NR 17), treinamentos e quedas do sistema;

3.5. A cesta de indicadores e definição das metas serão estabelecidos mensalmente pela CONTRATANTE e informados à CONTRATADA, podendo sofrer alterações conforme necessidade do serviço. Serão avaliados: Tempo Trabalhado, Absenteísmo, Produtividade e Qualidade do serviço, conforme regras definidas no Anexo II deste Contrato - Mapeamento da Remuneração Variável ;

CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Dos postos de trabalho e quantidade estimada

1.1. Os serviços serão disponibilizados nas diversas unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Economia, na sede, nas unidades administrativas, nas Delegacias Regionais de Fiscalização, bem como nas Agências Fazendárias, localizadas na capital e nas cidades do interior do Estado de Goiás.

1.2. A distribuição por unidade atenderá a demanda de cada localidade desta Secretaria, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade da Administração.

Posto de Trabalho Teleoperador Call Center	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	15	Superintendência de Gestão Integrada
	18	Superintendência de Informações Fiscais
	18	Superintendência de Recuperação de Crédito
	6	Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
TOTAL	56	

Posto de Trabalho Supervisor de Atendimento	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	2	Superintendência de Gestão Integrada
	2	Superintendência de Informações Fiscais
	2	Superintendência de Recuperação de Crédito
	2	Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
TOTAL	8	

Posto de Trabalho Telefonista	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	3	Superintendência de Gestão Integrada
	1	Conselho Administrativo e Tributário
	7	Delegacias Regional de Fiscalização
TOTAL	11	

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATADA**:

1 - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

2 - A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto;

3 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4 - Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir as atividades conforme pactuado;

5 - Executar fielmente os serviços contratados de acordo com as exigências do Contrato, do Edital e dos seus Anexos;

6 - Responsabilizar-se e reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo;

7 - Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

8 - Não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

9 - Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do Contrato;

10 - Responsabilizar-se pela solicitação de acesso aos funcionários aos sistemas e serviços da CONTRATANTE, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos credenciamentos quando necessários;

11 - Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidades subsidiariamente;

12 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do serviço, sem interrupção, por motivo de demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com este Estado, sendo de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com os encargos e obrigações sociais, fiscais e trabalhistas;

13 - Fornecer à CONTRATANTE, antes do início da execução das atividades, relação explícita do pessoal incumbido de prestar os serviços objeto do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), discriminando os dados pessoais, bem como, endereços residenciais;

14 - Fornecer exames médicos admissionais e demissionais dos empregados que prestarão os serviços (IN SLTI/MPOG nº 6/2013);

15 - Identificar seus empregados com crachá, a partir do início da prestação de serviço, o qual deverá conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, sua função e fotografia recente;

16 - Enviar à CONTRATANTE a escala de férias mensal, no mês anterior das férias do pessoal contratado;

17 - Registrar e controlar diariamente, assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

18 - Cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as atividades realizadas por seus funcionários, fornecendo a todos eles os EPIs correspondentes à função desempenhada, quando for o caso;

19 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;

20 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente: encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todos os tributos;

21 - Manter um preposto, aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, disponível das 8 às 18 horas, com contato telefônico ininterrupto, que solucione faltas, substituições, reposições e a

orientação sobre a execução das atividades sob pena de aplicação das penalidades contratuais;

22 - Em caso de faltas de funcionários que por qualquer motivo não puderem exercer suas funções, inclusive as faltas diárias, atestados, licenças médicas e férias, deverá diminuir na fatura mensal;

23 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus funcionários nos locais de trabalho;

24 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito;

25 - Comunicar previamente e por escrito qualquer alteração no quadro de funcionários fixos que prestem serviço na Economia, tais como: demissão, licença, férias, etc.;

26 - Registrar e controlar, juntamente com o Gestor/Fiscal da Economia, diariamente, a incidência de alterações legais sobre a atividade e, ainda, as indenizações resultantes da execução do contrato (conforme Exigência Legal), salários, férias, 13º salário, seguros diversos, acertos trabalhistas e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por Legislação;

27 - Emitir, e caso necessário retificar, mensalmente fatura/nota fiscal da prestação de serviços, referente ao mês imediatamente anterior, discriminando os valores e os postos de trabalho contratados, para validação pela CONTRATANTE;

28 - Realizar eventuais retificações nas faturas/notas fiscais da prestação de serviços, conforme orientação do Gestor do Contrato, bem como efetuar as devidas glosas nas faturas/notas fiscais referente aos dias em que houver ausência no posto de trabalho, seja por faltas, atestados médicos, licenças e férias de servidor, em que não houver a substituição do mesmo;

29 - Comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, relativo aos empregados que desempenham os serviços contratados bem como demonstrar estar em dia com o recolhimento do ISSQN;

30 - Viabilizar o acesso de seus funcionários, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas de Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas (TCU – Acórdão nº 1.215/2013 – Plenário);

31 - Prestar assistência devida aos seus funcionários em exercício na Secretaria de Estado da Economia, quando de ocorrências restritivas ao desempenho regular das atividades previstas para o posto de trabalho, tais como acidente de trabalho, doenças ocupacionais ou eventos que justifiquem acompanhamento assistencial, dentre outros;

32 - Fornecer mensalmente aos seus funcionários em exercício na Secretaria de Estado da Economia, nos termos da Legislação vigente, vale-alimentação ou vale-refeição e vale-transporte;

33 - Previsão de que o pagamento dos salários dos funcionários pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos funcionários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços (Redação dada pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013);

34 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente;

35 - Declarar, por escrito, no momento da contratação, que se encontra em conformidade com as normas regulamentadoras da Portaria nº 3.215/78, do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM, bem com suas alterações posteriores;

36 - Fornecer à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017:

a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

b) Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA, que irão trabalhar nas dependências do órgão, nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

c) Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada nos moldes da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017 em até 20 dias após a assinatura do contrato;

d) Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).

e) Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.

f) Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE;

g) Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão;

37 - Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.215/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste

último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie;

38 Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.215/78;

39 - Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.215/78 do MTE;

40 - Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos;

41 - Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE;

42 - Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante;

43 - Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-17 da Portaria 3.215/78 - MTE;

44 - Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente;

45 - Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.

46 - Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade;

47 - A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento de Acordo de Níveis de Serviço – ANS, conforme indicadores do Anexo I deste contrato.

48 - Seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

1 - Nomear Gestores e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

2 - Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

3 - Efetuar conferência minuciosa dos serviços entregues, aprovando-os se for o caso;

4 - Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações contidas neste contrato;

5 - Atestar as notas fiscais para fins de pagamento - por intermédio do Gestor do Contrato -, comprovada a correta prestação dos serviços, com base nas informações prestadas pelos Fiscais;

6 - Notificar a CONTRATADA, por meio de ofício, e-mail ou sistema de controle de ocorrências, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, fixando prazos para a sua correção;

7 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços contratados;

8 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;

9 - Emitir, por intermédio da solução computacional de apoio à execução dos serviços, as correspondentes Ordens de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias para a prestação do serviço, objeto do presente contrato;

10 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviço, por intermédio do Gestor e Fiscais do Contrato, especialmente quanto aos aspectos quantitativos e qualitativos, de acordo com os padrões de qualidade definidos;

11 - Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa contratada, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de técnicos autorizados, tenham acesso às dependências da CONTRATANTE, onde os serviços serão prestados, respeitando as normas que disciplinam a segurança da informação, o sigilo e o patrimônio;

12 - Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

13 - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

14 - Demais obrigações da Lei nº8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA**, após a prestação dos serviços, deverá protocolizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, para ser atestada pelo gestor do contrato perante a ECONOMIA na **Gerência de Apoio Administrativo e Logístico**, as Notas Fiscais/Faturas correspondentes.

1 - Eventuais faltas ocorridas devido atestado médico, férias ou licenças serão identificadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, e será promovida a respectiva glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato

2 - O pagamento do serviço será mediante Acordo de Nível de Serviços (ANS), Anexo I deste contrato, por empreitada, considerando eventuais glosas decorrentes de descumprimentos contratuais diretos/objetivos apontados no Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços, tendo como complemento a Lista Mensal de Ocorrências, bem como eventuais multas decorrentes de infrações contratuais, conforme estabelecido na cláusula Penalidades deste contrato.

3 - A aplicação de descontos com base no Acordo de Níveis de Serviços (ANS), é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas na cláusula Penalidades deste contrato

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/15.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 7º – Se cabível, será feita a retenção, na fonte, da Contribuição Previdenciária, atualmente correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo 8º – Sempre que solicitado, a **CONTRATADA** deverá apresentar extrato de FGTS dos funcionários, bem como o Gestor do contrato poderá solicitar, por amostragem, aos funcionários terceirizados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, podendo ainda o mesmo solicitar, também por amostragem, que os funcionários terceirizados apresentem extratos da conta do FGTS para verificar se de fato os depósitos foram realizados pela **CONTRATADA**

Parágrafo 9º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de julho de 2022, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - Fica designado como Gestor deste Contrato a servidora JAQUELINE FERREIRA SANTOS, conforme Portaria nº 213 - SGI/2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar

mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 2º - A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (a) designado (a) pelo titular da pasta, através de Portaria, o qual observará os artigos 51 a 53 da Lei nº 17.928/2012. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderão a determinação do artigo 52 da Lei 17.928/2012 e aos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo 3º - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

- a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os funcionários terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação etc.), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
- b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos funcionários devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;
- c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;
- d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e nos instrumentos de negociação coletiva (CCT ou ACT) ou decisão judicial resolutiva de negociação coletiva (DC);

Parágrafo 4º - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos funcionários, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos funcionários admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços; e,
- d) Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

Parágrafo 5º -. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

- a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária observada a legislação vigente (atualmente no valor de 11% sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço);
- b) Serão exigidos o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou documentos comprobatórios substitutivos; e,
- c) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo 6º - Fiscalização diária:

- a) Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos funcionários terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA; e,
- c) Conferir por amostragem, diariamente, os funcionários terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

Parágrafo 7º - Fiscalização procedimental:

- a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT, no ACT ou no DC. Os reajustes dos funcionários devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo Gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;
- b) Certificar de que CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e,
- c) Certificar de que CONTRATADA respeita a estabilidade provisória de seus funcionários (CIPEIRO, gestante, estabilidade acidentária etc.).

Parágrafo 8º -. Fiscalização por amostragem:

- a) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos funcionários, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) A Administração deverá solicitar, por amostragem, aos funcionários terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Administração. O objetivo é que todos os funcionários tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

c) A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitada pela Administração (recomenda-se que tal prazo esteja previsto em contrato), por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer funcionário, a critério da

Administração contratante;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c.3. Cópia dos contracheques assinados dos funcionários relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, CCT, ACT ou DC, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer funcionário.

Parágrafo 9º - Verificar o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento;

Parágrafo 10º - Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal técnico do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA até o 5º dia útil do mês seguinte o “Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços”, tendo como complemento a “Lista Mensal de Ocorrências”, conforme Anexo I – Acordo de Nível de Serviços;

Parágrafo 11º - Para medição da qualidade do serviço prestado será aplicado trimestralmente Relatório Individual de Desempenho para verificação das competências: Conhecimento Técnico, Responsabilidade no Trabalho, Produtividade, Iniciativa, Relacionamento Interpessoal, Trabalho em Equipe, Flexibilidade, Atendimento ao Cliente, Pontualidade, Assiduidade e Produtividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo 1º - O contrato será repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada como data da referência a data da última convenção coletiva – CCT de trabalho ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação.

Parágrafo 2º - As repactuações serão procedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação”, conforme previsão expressa do §3º do art. 3º do Decreto estadual nº 8.189/2015;

Parágrafo 3º - Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;

Parágrafo 4º - A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Contrato, parcial ou totalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

Parágrafo 1º – Será adotada a Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, referente a provisão de valores ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, dos encargos previdenciários incidentes sobre as rubricas citadas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão sem justa causa, dos funcionários da empresa **CONTRATADA** que se encontrarem alocados na Secretaria de Estado da Economia, conforme orientação da Instrução Normativa nº 5/2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo 2º – A **CONTRATANTE**, após a homologação do certame e antes da assinatura do instrumento contratual, solicitará à Caixa Econômica Federal, em virtude de exclusividade prevista na Cláusula Primeira, I, alínea “d” do contrato celebrado nos autos nº 201900004033000, a abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, em nome da **CONTRATANTE**.

a) A **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, mediante Ofício, sobre a abertura da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e solicitará seu comparecimento à agência bancária correspondente, no prazo de até 20

(vinte) dias corridos, para fornecer os documentos indicados pelo Banco e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito da Administração aos saldos, aos extratos e às movimentações, inclusive de aplicações financeiras;

b) A **CONTRATADA** fica obrigada, no ato de regularização da conta - depósito, a assinar termo de autorização que permita à **CONTRATANTE** ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 3º – A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no parágrafo 1º acima.

Parágrafo 4º – O provisionamento de valores e depósito em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação deve observar os percentuais relativos às provisões de férias, 13º salário e multa rescisória, estabelecidos no item 14 do Anexo XII da Instrução Normativa nº 5, de 2017, conforme tabela a seguir:

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração (TELEOPERADOR DE CALL CENTER)			
ITEM	PERCENTUAL (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ 105,43
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	R\$ 153,15
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		4,00%	R\$ 50,61
Subtotal		25,43%	
Incidência de encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração (SUPERVISOR DE ATENDIMENTO)			
ITEM	PERCENTUAL (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ 164,11
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	R\$ 238,38
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	
Subtotal		25,43%	
Incidência de encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas Percentual incidente sobre a remuneração (TELEFONISTA)			
ITEM	PERCENTUAL (%)		
13º (décimo Terceiro) Salário		8,33%	R\$ 124,79
Férias e 1/3 (um terço) constitucional		12,10%	R\$ 181,26
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado		5,00%	R\$ 59,92
Subtotal		25,43%	
Incidência de encargos previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) e outras contribuições sobre o pagamento de férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total	32,82%	33,03%	33,25%

Nota 1: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 2: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Nota 3: Para definição dos valores das Tabelas acima, foram utilizados como referência os valores unitários dos postos atualmente contratados.

Parágrafo 5º – Os depósitos a serem transferidos para a Conta Vinculada, em nome da CONTRATADA, deverão ser efetuados respeitando os mesmos prazos definidos para o pagamento da fatura/nota fiscal.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no parágrafo 1º acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

a) Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

b) Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATADA** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

c) A autorização de que trata a alínea “b” acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Parágrafo 8º – O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo 9º – A Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta na CAIXA não possui cobrança de sua abertura e manutenção, porém há cobrança de tarifas para os demais serviços, a serem cobrados de acordo com a natureza da movimentação, que deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado será recebido, conforme prevê o artigo 73 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o disposto a seguir:

Parágrafo 1º – Recebimento Provisório

1. Consiste na identificação e conferência dos serviços entregues, com ênfase na quantidade e qualidade, assim como em aspectos físicos e visuais da execução. Será feito após a entrega dos relatórios de serviço, nos termos da alínea “a” do inciso “I” do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993.

2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação pela **CONTRATADA**, da seguinte forma:

a) A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

c) A partir do recebimento dos documentos da **CONTRATADA**, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

d) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

e) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3. A **CONTRATANTE** analisará a documentação e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo. Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados. Nesses casos, a **CONTRATADA**, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a **CONTRATANTE** por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora. Ainda, caberão à **CONTRATADA** eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual.

4. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à

fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Parágrafo 2º – Recebimento definitivo

1. Consiste na análise técnica e minuciosa dos serviços, com a conferência das características e qualidade conforme especificações contidas neste contrato. Será feito após o recebimento provisório, nos termos da alínea “b” do inciso “I” do Artigo 73 da Lei nº 8.666/93. Será feito em conjunto com o ateste da fatura para pagamento.

2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5. Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6. Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Atendimento contendo identificação dos chamados, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

7. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório no ato da entrega do Relatório de Atendimento e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para avaliação dos serviços prestados.

8. Após avaliação do Relatório de Atendimento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias, documento que autoriza o pagamento da parcela relativa ao mês de prestação dos serviços.

9. Caso o Relatório de Atendimento seja rejeitado, a CONTRATADA será comunicada formalmente e terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realização das correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 2.541.445,68 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

LOTE I							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COD. COMPRASNET	QUANT.	VALOR R\$		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Teleoperador de Call Center	Serviço	57468	56	2.225,54	124.630,24	1.495.562,88
02	Supervisor de Atendimento	Serviço	54117	08	3.124,83	24.998,64	299.983,68
03	Remuneração Variável	Serviço	72555	Conforme Demanda	-	32.000,00	384.000,00
TOTAL ANUAL DO LOTE I (R\$)							2.179.546,56

LOTE II							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	COD. COMPRASNET	QUANT.	VALOR R\$		
					VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Telefonista	Serviço	36743	11	2.741,66	30.158,26	361.899,12
TOTAL ANUAL DO LOTE II (R\$)							361.899,12

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2022.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 0300,

de 06/07/2022, no valor de R\$ 1.235.424,98 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e oito centavos), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

- c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula décima sexta poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Nos termos do Despacho 178/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 6º – Conforme Decreto Estadual nº 9152 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da

aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 7º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 154, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Parágrafo Único – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 154, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado

ANEXO I DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação, de forma contínua, de serviços terceirizados com alocação de mão de obra para os cargos de Teleoperador de Call Center, Supervisor e Telefonista, a serem executados nas unidades da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, localizadas na capital e em cidades do interior do Estado.

CONTRATO N°: 039/2022

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços referem-se à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o fiscal técnico do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório Mensal de Fiscalização Técnica dos Serviços", tendo como complemento a "Lista Mensal de Ocorrências", conforme abaixo:

1. MODELO DE LISTA MENSAL DE OCORRÊNCIAS

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____/ ____

Total de Ocorrências:

Data(s) da ocorrência:

2. INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS E CRITÉRIOS DE GLOSAS:

INDICADOR 01	
ITEM	PREPOSTO
Finalidade	Garantir Preposto na gestão do contrato
Meta a Cumprir	Manter Preposto durante todo o período de execução contratual, atendendo a todos os critérios/exigências contratuais para a função, garantindo sua substituição eventual ou definitiva, sempre que necessário (o substituto deverá atender integralmente, aos mesmos critérios/exigências contratuais).
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato:</u> de falta de preposto da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 4% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se a pendência perdurar até o período do mês subsequente, aplicar-se-á a glosa de 5% do valor da medição de cada mês, até que seja sanada em definitivo.
INDICADOR 02	
ITEM	QUALIDADE DA GESTÃO
Finalidade	Contribuir e garantir a adequada gestão dos serviços
Meta a Cumprir	Morosidade ou ineficácia das ações do Preposto da Contratada
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	<u>Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês:</u> de não conformidades contratuais constatadas e não sanadas pelo preposto, ou, de reincidências de problemas já constatados anteriormente, ou, ainda, morosidade nas respostas do Preposto às solicitações da Fiscalização da CONTRATANTE.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
	Até 1 Ocorrência no mês = 0,10% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 0,20% do valor da medição mensal

GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Acima de 3 Ocorrências no mês = 0,50% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Caso os problemas contratuais persistam e gerem transtornos para a CONTRATANTE, sendo evidenciadas constantes falhas por parte da gestão da CONTRATADA, a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir a substituição do profissional Preposto de modo a garantir a adequação necessária e o perfeito cumprimento do contrato.
INDICADOR 03	
ITEM	CUMPRIMENTO DE PRAZOS
Finalidade	Garantir cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
Meta a Cumprir	Garantir o pleno cumprimento dos prazos estipulados em contrato, assim como, daqueles estabelecidos pela Fiscalização da CONTRATANTE ou acordados junto à mesma.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS no mês: de descumprimentos de prazos.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado. Também se aplicam as glosas deste item, aos casos de constatado atraso no horário de início da prestação dos serviços ou a antecipação de seu término, pelos funcionários da CONTRATADA, em função de falhas em sua logística ou atrasos pessoais.
INDICADOR 04	
ITEM	GESTÃO DE RH - Qualificação do Pessoal
Finalidade	Garantir Atendimento integral às exigências contratuais e legais
Meta a Cumprir	Não permitir a atuação no contrato, de profissionais que não atendam integralmente a todas as exigências contratuais, legais e normativas para cada função/cargo exercido.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de OCORRÊNCIAS durante o período de contrato: de não conformidade com os critérios e exigências legais ou contratuais.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no contrato = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no contrato = 5% do valor da medição mensal (do respectivo mês de cada nova ocorrência).
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento deste vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.

INDICADOR 05	
ITEM	GESTÃO DE RH - Efetivo de Pessoal x Demandas
Finalidade	Garantir adequado dimensionamento de sua mão-de-obra
Meta a Cumprir	Garantir e manter durante todo o período de execução contratual, o adequado dimensionamento de sua mão-de-obra, efetuando os ajustes que se fizerem necessários, independente de cobrança da

	CONTRATANTE, e de modo a não permitir falhas ou atrasos por conta de quantidade inadequada.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de dimensionamento inadequado da mão-de-obra da CONTRATADA.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 0,50% do valor da medição mensal De 2 a 3 Ocorrências no mês = 1% do valor da medição mensal Acima de 3 Ocorrências no mês = 2% do valor da medição mensal
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	Se o descumprimento de eventual prazo vir a gerar perdas ou prejuízos à CONTRATANTE, aplicar-se-ão outras penalidades contratuais cabíveis, inclusive com os devidos ressarcimentos à CONTRATANTE, pelo causado.
INDICADOR 06	
ITEM	GESTÃO DE RH - Regularidade Legal/Fiscal/Tributos
Finalidade	Garantir plena regularidade legal e o adimplemento de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc., cabíveis à CONTRATADA, não permitindo atrasos em seus respectivos pagamentos.
Meta a Cumprir	Manter plena regularidade legal e fiscal, adimplindo sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos, folha de pagamento, obrigações trabalhistas diversas, etc.
Forma de Medição	Fiscalização Contratual
Periodicidade da verificação	Mensal
Cálculo	Quantidade de Ocorrências no mês: de constatação de não conformidades.
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato
GLOSAS aplicáveis à respectiva medição do mês da(s) ocorrência(s)	Até 1 Ocorrência no mês = 2% do valor da medição mensal. Acima de 1 Ocorrência no mês = 5% do valor da medição mensal.
Sanções Contratuais	Conforme previsto em contrato
Observações	A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, a lista de documentos e comprovantes exigidos em contrato, para o pagamento da medição, devendo, ainda, apresentar para fins de verificação ou inspeções a qualquer tempo, quando a Fiscalização da CONTRATANTE solicitar.

ANEXO II DO CONTRATO
MAPEAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A remuneração variável dos colaboradores será composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação ativa e receptiva, conforme as regras descritas a seguir.

	Absenteísmo	Produtividade	Aderência (TUO = Tempo Útil de Operação)	Qualidade
Descrição	Pagamento em função do nível de absenteísmo no período da RV	Pagamento em função de metas de ligações realizadas	Pagamento proporcional ao tempo útil de operação efetuado	Pagamento em função da qualidade das ligações realizadas
Forma de cálculo	Apuração das faltas dos colaboradores durante o período da RV, conside-	Definição da meta de ligações de cada atendente, em função da carteira	70% do tempo total de operação, já descontado das pausas regulamentares	Avaliação por amostragem, das ligações ativas e receptivas de cada agente

	rando os dias úteis. Ex. 18 dias úteis, 1 falta => 1÷18=5,55%	- Meta do líder de equipe será a soma das metas individuais da equipe		
Regras de cálculo	Função do nível de ab- senteísmo: - >8% abs: 0% RV - 5% - 8% abs: 50% RV - <5% abs: 100% RV	Função do alcance da meta: - <85% meta: 0% RV - 85% meta: 10% RV - 90% meta: 30% RV - 95% meta: 60% RV - 100% meta: 100% RV	Função do al- cance da meta do TUO: - %TUO alcan- çado = %RV	Função da nota da qualidade obtida: - Média de 0 a 100de todas as avalia- ções efetuadas = % RV
Valor para 100% RV	R\$ 200	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100

Cálculos

A remuneração variável será calculada em função dos dias úteis entre a data inicial e a data final estipulada pela contratada, como referência da mensuração da RV. Neste período serão consideradas as metas normais diárias¹ das ligações ativas e receptivas e as metas extraordinárias² se houverem.

1. Produtividade

A Produtividade será a soma de todas as cobranças “com sucesso” dos ciclos de cobrança efetuados no período de mensuração da RV, e da quantidade de ligações receptivas no período. A composição da meta mensal será calculada individualmente para cada agente. A meta diária será a base de cálculo para a RV do indicador “Produtividade”. O cálculo da RV será da seguinte forma:

1) Valor por cada dia de produtividade:

a. Divisão do valor total do indicador “Produtividade” pela quantidade de dias úteis entre a data inicial e a data final para cálculo da RV;

2) Quantidade de dias que a meta foi alcançada:

a. Meta Normal

- Divisão da Soma da quantidade de ligações “Com Sucesso” e da quantidade de ligações receptivas de todos os dias com a mesma meta normal, pela soma da meta normal de ligações ativas e da meta normal de ligações receptivas;

¹ Caso haja algum dia de meta extraordinária para o operador, deverá ser considerada a meta extraordinária cadastrada para aquele dia. A meta normal diária é de acordo com o ciclo de cobrança que for efetuado.

² Caso haja algum dia de meta extraordinária de ligações receptivas para o operador, deverá ser considerada a meta extraordinária cadastrada para aquele dia.

b. Meta Extraordinária

- Soma do resultado das somas da quantidade de ligações “Com Sucesso” e das ligações receptivas, dividido pelas somas das metas extraordinárias das ligações ativas e das metas extraordinárias das ligações receptivas.

3) Valor a receber do indicador “Produtividade” da RV:

a. Quantidade de dias que a meta foi alcançada, multiplicada pelo Valor por cada dia de produtividade.

4) O valor total do indicador “Produtividade” da RV, que o Operador receberá após finalizar o período de apuração, será a soma dos valores apurados para o indicador em todos os ciclos calculados das metas normais e das metas extraordinárias, caso houverem.

2. Tempo Útil de Operação (TUO)

- 100% do tempo de operação no dia: 5h40m
- TUO (70% do tempo útil de operação 3h44m) X Quantidade de dias úteis do período
- Exemplo:

- 03h44m X 21 dias úteis = 78h24m devido no período
- O agente obteve 77h35m de TUO no período
- Cálculo da valor a receber relativo ao indicador TUO: $77h35m \div 78h24m = 0,989583$
- $0,989583 \times R\$ 100,00 = R\$ 98,96$ Valor que será recebido pelo agente.

3. Avaliação da Qualidade

a) A nota da avaliação da qualidade será composta pela média final das notas de todas as avaliações efetuadas para cada agente.

b) Em cada avaliação serão ouvidas no mínimo quatro (quatro) gravações de chamadas efetuadas pelo agente. As gravações que serão ouvidas e avaliadas pelo(a) monitor(a) da qualidade, serão escolhidas por amostragem, levando em consideração alguns critérios objetivos, como duração da chamada e status da chamada, entre outros que o(a) monitor(a) da qualidade julgar relevantes para a avaliação. As avaliações serão efetuadas por critérios objetivos, listados abaixo, que receberão pontos de acordo com seu grau de importância dentro do conjunto de itens avaliados. O conjunto de todos os itens somará 100 pontos. Cada agente será avaliado individualmente e a sua pontuação final será a média da soma das avaliações recebidas.

Nº Item	Itens de Avaliação	Pontos	
		Ligações Ativas	Ligações Receptivas
1	Faz saudação e identifica o órgão no início do atendimento	02	02
2	Solicita identificação do contribuinte	10	02
3	Solicita e confere dados	00	02
4	Está sempre disponível durante atendimento	08	03
5	Registra com Qualidade	00	00
6	Preenche todos os campos necessários do sistema	00	00
7	Faz a saudação final	02	02
8	Registrou o atendimento conforme solicitação do contribuinte	00	00
9	Possui conhecimento e domínio sobre procedimentos	20	30
10	Informa/oferece opções de soluções	20	25
11	Utilizar linguagem acessível	05	05
12	Possui boa verbalização	15	10
13	Possui boa atitude comportamental	05	05
14	Utiliza os recursos de atendimento	03	04
15	Sabe ouvir	04	05
16	Demonstra interesse e entusiasmo	06	05
TOTAL		100	100



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2022, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031643442** e o código CRC **98FAFF1A**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 000031643442

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº III - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 039/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

CLÁUDIA PORTO LEAL

Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 11/07/2022, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 12/07/2022, às 17:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000031644078** e o código CRC **349FC001**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro

SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814

SEI 000031644078

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 114, de 20 de abril de 2023, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº 688.302.111-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, de PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 202000004098814 de 23/11/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, a adequação do valor unitário do posto de trabalho e a retificação de distribuição de postos do Contrato nº 039/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 039/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2023 até 30/07/2024, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DOS POSTOS DE TRABALHO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor unitário do posto de trabalho dos cargos de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista contratado fica readequado, tendo em vista que o percentual máximo do aviso prévio trabalhado informado na planilha de composição de custos passa de 1,94% para 0,194%, percentual máximo a ser aplicado a cada ano de prorrogação.

Parágrafo 1º – Assim sendo, o valor unitário dos postos de trabalho contratados ficam reduzidos, passando de R\$ 2.225,54 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) para R\$ 2.202,82 (dois mil duzentos e dois

reais e oitenta e dois centavos) para Teleoperador de Call Center, de R\$ 3.124,83 (três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) para R\$ 3.089,82 (três mil oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para Supervisor de Atendimento e de R\$ 2.741,66 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) para R\$ 2.714,14 (dois mil setecentos e quatorze reais e quatorze centavos) para Telefonista.

Parágrafo 2º - A adequação do percentual do aviso prévio trabalhado representa uma supressão de 0,8759% em relação ao valor total do contrato inicial, o que equivale ao valor total de R\$ 22.261,44 (vinte e dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos) de redução.

Parágrafo 3º – Os preços para esta prorrogação são:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Teleoperador de Call Center	Serviço	56	R\$ 2.202,82	R\$ 123.357,92	R\$ 1.480.295,04
02	Supervisor de Atendimento	Serviço	08	R\$ 3.089,82	R\$ 24.718,56	R\$ 296.622,72
03	Remuneração Variável	Serviço	Conforme Demanda	-	R\$ 32.000,00	R\$ 384.000,00
TOTAL ANUAL DO LOTE I (R\$)						R\$ 2.160.917,76

LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Telefonista	Serviço	11	R\$ 2.714,14	R\$ 29.855,54	358.266,48
TOTAL ANUAL DO LOTE II (R\$)						358.266,48

VALOR TOTAL ANUAL - LOTES I e II	R\$ 2.519.184,24
----------------------------------	------------------

Parágrafo 4º – O valor total deste aditivo é de R\$ 2.519.184,24 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil cento e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo 5º– As despesas decorrentes da prorrogação correrão neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 6º – A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2023, se dará por apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, assim que formalizada a respectiva CCT ou Acordo Coletivo da categoria, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS

Fica retificada a tabela constante no § 1º da cláusula 5ª do Contrato inicial, conforme detalhado a seguir:

Posto de Trabalho Teleoperador Call Center	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	14	Superintendência de Gestão Integrada
	18	Superintendência de Informações Fiscais
	18	Superintendência de Recuperação de Crédito
	6	Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
TOTAL	56	

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº III - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Décima Oitava - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº III - Cláusula Arbitral, ambos do contrato original, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 114, DOE Nº 24.026 de 24/04/2023

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL

Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 09:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 26/06/2023, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49039289** e o código CRC **8BBB843B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA
VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 49039289



APOSTILA

PROCESSO Nº 202000004098814 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DAS CCTs/2023, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO §6º DA CLÁUSULA 3ª DO 1º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitação da contratada, nos termos de previsão contratual, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, em decorrência das convenções coletivas de trabalho - CCT's 2023 das categorias profissionais, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista, apresentados pela Contratada e corrigidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer PGE/GECP nº 216/2023 e Planilhas de Cálculo GCP nº 01 a 03.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs/2023 - firmadas entre:

1. Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e no Estado de Goiás, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente aos postos de **Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento**;
2. Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente ao posto de **Telefonista**.

II - As partes ajustaram que os salários das categorias ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2023.

III - A vigência inicial do Contrato nº 039/2022 abrange o período de 31/07/2022 a 30/07/2023.

Com a repactuação, a partir de 01/01/2023 os preços contratados passam a ser:

Contrato inicial - Período de referência: 01/01/2023 a 30/07/2023			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Teleoperador de Call Center	56	R\$ 2.349,02	R\$ 131.545,12
Supervisor de Atendimento	8	R\$ 3.303,27	R\$ 26.426,16
Telefonista	11	R\$ 2.993,28	R\$ 32.926,08

O valor mensal referente aos postos de trabalho contratados passa de R\$ 179.787,14 para R\$ 190.897,36, acréscimo de R\$ 11.110,22, totalizando, para o período 1º/01/2023 a 30/07/2023 um acréscimo de **R\$ 77.771,54** (setenta e sete mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). O valor total do contrato inicial passa para R\$ 2.619.217,22 (dois milhões, seiscentos e dezenove mil duzentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

IV - A vigência do 1º termo aditivo ao Contrato nº 039/2022 abrange o período de 31/07/2023 a 30/07/2024. Neste aditivo, foram readequados os valores unitários dos postos de trabalho. Com a repactuação, a partir de 31/07/2023 os preços contratados passam a ser:

1º TA - Período de referência: 31/07/2023 a 30/07/2024			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO*	VALOR MENSAL
Teleoperador de Call Center	56	R\$ 2.315,52	R\$ 129.669,12
Supervisor de Atendimento	8	R\$ 3.251,64	R\$ 26.013,12
Telefonista	11	R\$ 2.950,90	R\$ 32.459,90

* Valor corrigido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer PGE/GECP nº 216/2023.

O valor mensal referente aos postos de trabalho contratados passa de R\$ 177.932,02 para R\$ 188.142,14 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos), acréscimo de R\$ 10.210,12 (dez mil duzentos e dez reais e doze centavos), totalizando, para o período 1º/08/2023 a 30/07/2024 um acréscimo de **R\$ 122.521,44** (cento e vinte e dois mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos). O valor total do 1º termo aditivo passa para R\$ 2.641.705,68 (dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil setecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

V - Assim, o valor total deste Apostilamento é de **R\$ 200.292,98** (duzentos mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e oito centavos) considerando os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2023.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações

financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

VI - A repactuação dos valores contratados, referente às CCTs/2024, caso solicitada pela contratada, se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2024 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte 15000100, conforme notas de empenho nº 00161, no valor de R\$ 128.822,14 (cento e vinte e oito mil oitocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), e nº 00162, no valor de R\$ 71.470,84 (setenta e um mil quatrocentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), emitidas em 29/01/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Economia
Portaria nº 379/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, **Chefe de Gabinete**, em 30/01/2024, às 12:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 56210789 e o código CRC 9DCC547D.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 56210789



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202000004098814 - SEGUNDO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DAS CCTs/2024, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO 1º APOSTILAMENTO.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitação da contratada, nos termos de previsão contratual, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, em decorrência das convenções coletivas de trabalho - CCT's 2024 das categorias profissionais, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista, apresentados pela Contratada, analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer PGE/GECP nº 135/2024.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho - CCTs/2024 - firmadas entre:

1. O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e no Estado de Goiás, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente aos postos de **Teleoperador de Call Center e Supervisor de Atendimento**;

2. O Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações, no Estado de Goiás - SINTEL-GO, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente ao posto de **Telefonista**.

II - As partes ajustaram que os salários das categorias ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024.

III - A vigência do 1º termo aditivo ao Contrato nº 039/2022 abrange o período de 31/07/2023 a 30/07/2024. Os valores unitários dos postos de trabalho foram repactuados, conforme 1º Apostilamento.

Com a repactuação decorrente das CCTs/2024, a partir de 01/01/2024 até 30/07/2024, final da vigência contratual, os preços contratados passam a ser:

1º TA - Período de referência: 01/01/2024 a 30/07/2024			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO*	VALOR MENSAL
Teleoperador de Call Center	56	R\$ 2.405,36	R\$ 134.700,16
Supervisor de Atendimento	8	R\$ 3.351,30	R\$ 26.810,40
Telefonista	11	R\$ 3.052,90	R\$ 33.581,90

* Valor apresentado pela Contratada e validado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Parecer PGE/GECP nº 135/2024.

IV - O valor mensal referente aos postos de trabalho contratados passa de R\$ 188.142,14 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos) para R\$ 195.092,46, acréscimo de R\$ 6.950,32 (seis mil novecentos e

cinquenta reais e trinta e dois centavos).

V - Assim, os acréscimos em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2024, referente ao período contratado de 1º/01/2024 a 30/07/2024, representam um acréscimo de **R\$ 48.652,24** (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), **valor total deste apostilamento.**

O valor total do 1º termo aditivo passa para R\$ 2.690.357,92 (dois milhões, seiscentos e noventa mil trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

VI - A repactuação dos valores contratados, referente às CCTs/2025, caso haja prorrogação contratual, poderá ser solicitada pela contratada, e se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após

análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2024 17 01 04 122 4200 4.243 03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00316, no valor de R\$ 48.652,24 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), emitida em 14/06/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA,

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 18/06/2024, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61370903** e o código CRC **D81C2E00**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA
- CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO,
BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 61370903



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 -
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 039/2022 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO
DE MÃO DE OBRA PARA OS
CARGOS DE TELEOPERADOR DE
CALL CENTER, SUPERVISOR DE
ATENDIMENTO E TELEFONISTA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA ECONOMIA, E A
FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA
FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Sr^a. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 -

DGPC/GO, CPF nº ***.302.111-**, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, de PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 202000004098814 de 23/11/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de postos de trabalho ao Contrato nº 039/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, com consequente acréscimo do valor anual contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 039/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 31/07/2024 até 30/07/2025, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO DE POSTO, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam acrescidos a esta contratação 01 (um) posto de trabalho de Teleoperador de Call Center, passando de 56 (cinquenta e seis) postos para 57 (cinquenta e sete) postos, e 2 (dois) postos de trabalho de Telefonista, passando de 11 (onze) postos para 13 (treze) postos, a partir de 31/07/2024. O acréscimo dos postos de trabalho representam um aumento aproximado de 1,2% em relação ao valor atualizado do lote I e um aumento de aproximado de 18,18% no lote II.

Parágrafo 1º - O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 2.833.243,44 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos):

LOTE I					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Teleoperador de Call Center	Serviço	57 postos	R\$ 2.405,36	R\$ 137.105,52	R\$ 1.645.266,24
Supervisor de Atendimento	Serviço	08 postos	R\$ 3.351,30	R\$ 26.810,40	R\$ 321.724,80
Remuneração Variável	Serviço	Conforme Demanda	-	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 196.415,92	2.356.991,04

LOTE II					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Telefonista	Serviço	13 postos	R\$ 3.052,90	R\$ 39.687,70	R\$ 476.252,40
VALOR TOTAL				R\$ 39.687,70	R\$ 476.252,40

VALOR TOTAL ANUAL - LOTES I e II	R\$2.833.243,44
---	------------------------

Parágrafo 2º- As despesas decorrentes deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024 17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 3º – A repactuação dos valores contratados, referente às CCTs/2025, caso solicitada pela contratada, se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS

Com o acréscimo dos posto de trabalho prevista neste aditivo, as tabelas com a distribuição dos postos de trabalho de Teleoperador de Call Center e de Telefonista ficam conforme detalhado a seguir:

Posto de Trabalho Teleoperador Call	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
--	--------------------------	-------------------------------

Center		
Distribuição por posto	14	Superintendência de Gestão Integrada
	18	Superintendência de Informações Fiscais
	18	Superintendência de Recuperação de Crédito
	6	Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
	1	Superintendência de Tecnologia da Informação
TOTAL	57	

Posto de Trabalho Telefonista	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	3	Superintendência de Gestão Integrada
	1	Conselho Administrativo e Tributário
	7	Delegacias Regional de Fiscalização
	1	Delegacia Regional de Fiscalização de Rio Verde
	1	PABX - Economia
TOTAL	13	

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada/Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 243/2024, DOE Nº 24.320 de 03/07/2024

Pela **CONTRATADA:**

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**,
Usuário Externo, em 03/07/2024, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b",
da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA**
DANTAS, Superintendente, em 04/07/2024, às 09:16, conforme art. 2º, §
2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o
código verificador **62108240** e o código CRC **ECFE7A66**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO
, BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-
900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 62108240



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, RG nº 2230288 – DGPC/GO, CPF nº ***.302.111-**, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022, de PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 202000004098814 de 23/11/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de novo indicador de alcance de metas, com acréscimo de valores da Remuneração Variável (RV) prevista no **ANEXO II** do Contrato nº 039/2022, de prestação de serviços terceirizados com alocação de mão de obra para os cargos de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista, com consequente acréscimo do valor contratado.

Parágrafo único - A alteração afeta a remuneração prevista dos postos de trabalho de "Teleoperador de Call Center" e "Supervisor de Atendimento" (Lote 1).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Fica acrescido o indicador “**Eficácia**” dentre aqueles arrolados para a Remuneração Variável (RV), do **ANEXO II** do Contrato 039/2022, sendo acrescida a previsão de pagamento adicional de até R\$ 300,00 (trezentos reais) por colaborador.

Parágrafo 1º - O valor máximo da Remuneração Variável passa de R\$ 500,00 para R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Parágrafo 2º - Fica alterado o item 3.3. do Parágrafo 3º - Da remuneração variável (Lote I) da Cláusula Quarta do contrato inicial, que passa a ter a seguinte redação:

3.3. A Remuneração variável será apurada mensalmente, a partir do alcance de metas individuais, estabelecidas e apuradas administrativamente pela CONTRATANTE, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal previsto para o item 03 do Lote I - Remuneração Variável, passa de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil quinhentos reais) para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), a partir de 01/11/2024, representando um acréscimo mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), até 30/07/2025, final da vigência contratual.

Parágrafo 1º – O valor total estimado do presente termo aditivo é de R\$ 175.500,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos reais).

LOTE I					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor estimado para 09 meses
Remuneração Variável	Serviço	Conforme Demanda	-	R\$ 52.000,00	R\$ 468.000,00
ACRÉSCIMOS				R\$ 19.500,00	R\$ 175.500,00

Parágrafo 2º – Os efeitos financeiros deste aditivo dar-se-ão a partir de sua assinatura;

Parágrafo 3º – O valor total do 2º termo aditivo passa de R\$ 2.833.243,44 (dois milhões, oitocentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 3.008.743,44 (três milhões, oito mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024 17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado

ANEXO II DO CONTRATO
MAPEAMENTO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

A remuneração variável dos colaboradores será composta por uma cesta de indicadores oriundos da operação ativa e receptiva, conforme as regras descritas a seguir.

	Absenteísmo	Produtividade	Aderência (TUO = Tempo Útil de Operação)	Qualidade	Eficácia
Descrição	Pagamento em função do nível de absenteísmo no período da RV	Pagamento em função de metas de ligações realizadas	Pagamento proporcional ao tempo útil de operação efetuado	Pagamento em função da qualidade das ligações realizadas	Pagamento Proporcional ao alcance das Metas estabelecida mensalmente pelo departamento.
Forma de cálculo	Apuração das faltas dos colaboradores durante o período da RV, considerando os dias úteis. Ex. 18 dias úteis, 1 falta => $1 \div 18 = 5,55\%$	Definição da meta de ligações de cada atendente, em função da carteira <i>- Meta do líder de equipe será a soma das metas individuais da equipe</i>	70% do tempo total de operação, já descontado das pausas regulamentares	Avaliação por amostragem, das ligações ativas e receptivas de cada agente	Função do alcance da meta: - <85% meta: 0% RV - 85% meta: 10% RV - 90% meta: 30% RV - 95% meta: 60% RV - 100% meta: 100% RV
Regras de cálculo	Função do nível de absenteísmo: - >8% abs: 0% RV - 5% - 8% abs: 50% RV - <5% abs: 100% RV	Função do alcance da meta: - <85% meta: 0% RV - 85% meta: 10% RV - 90% meta: 30% RV - 95% meta: 60% RV - 100% meta: 100% RV	Função do alcance da meta do TUO: - %TUO alcançado = %RV	Função da nota da qualidade obtida: - Média de 0 a 100 de todas as avaliações efetuadas = % RV	EFICÁCIA = META DO DEPARTAMENTO (VALOR/PORCENTAGEM) x QUALIDADE INDIVIDUAL (VALOR/PORCENTAGEM)
Valor para 100% RV	R\$ 200	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 100	R\$ 300



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, Usuário Externo, em 19/11/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, Secretário (a) de Estado, em 19/11/2024, às 18:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67477482** e o código CRC **1C20C730**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 67477482



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202000004098814 - TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS - 2º TERMO ADITIVO, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DA CCT/2025, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO 2º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitação da contratada, nos termos de previsão contratual, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, em decorrência das convenções coletivas de trabalho - CCT's 2025 das categorias profissionais, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista, apresentados pela Contratada, analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - DESPACHO Nº 592/2025/PGE/GECP.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2025 - firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teletendimento no Estado de Goiás, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente aos postos de **Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista**.

II - As partes ajustaram que os salários das categorias ficam reajustados a partir de 1º de janeiro de 2025.

III - A vigência do 2º termo aditivo ao Contrato nº 039/2022 abrange o período de 31/07/2024 a 30/07/2025.

Com a repactuação decorrente da CCT/2025, a partir de 01/01/2025 até 30/07/2025, final da vigência contratual, os preços contratados passam a ser:

2º TA - Período de referência: 01/01/2025 a 30/07/2025			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO*	VALOR MENSAL
Teleoperador de Call Center	57	R\$ 2.563,62	R\$ 146.126,34
Supervisor de Atendimento	8	R\$ 3.503,09	R\$ 28.024,72
Telefonista	13	R\$ 3.189,00	R\$ 41.457,00

* Valor apresentado pela Contratada e validado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Despacho nº 592/2025/PGE/GECP.

IV - O valor mensal referente aos postos de trabalho contratados passa de R\$ 203.603,62 para R\$ 215.608,06, representando um acréscimo de R\$ 12.004,44.

V - Assim, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2025, referente ao período de 1º/01/2025 a 30/07/2025, tem-se um acréscimo contratual de **R\$ 84.031,08** (oitenta e quatro mil e trinta e um reais e oito centavos), **valor total deste apostilamento**.

O valor total contratado, alterado pelo 3º termo aditivo, passa de R\$ 3.008.743,44 (três milhões, oito mil setecentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 3.092.774,52 (três milhões, noventa e dois mil setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

VI - A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2026, caso haja prorrogação contratual, poderá ser solicitada pela contratada, e se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00426, no valor de R\$ 84.031,08 (oitenta e quatro mil e trinta e um reais e oito centavos), emitida em 28/05/2025 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

JOÃO PAULO MARRA DANTAS

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 055/2025, DOE Nº 24.495, de 19/03/2025



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO MARRA DANTAS, Superintendente**, em 30/05/2025, às 00:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75101844** e o código CRC **FE6C65ED**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 75101844



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 - QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa a **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3, 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela Srª. **CLÁUDIA PORTO LEAL**, portadora do CPF nº ***.302.111-**, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022**, de PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 202000004098814 de 23/11/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de postos de trabalho ao Contrato nº 039/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, com consequente acréscimo do valor anual contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 039/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2025 até 30/07/2026, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DE POSTOS, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Neste aditivo, ficam acrescidos mais 05 (cinco) postos de trabalho de Teleoperador de Call Center, passando dos atuais 57 (cinquenta e sete) postos contratados para 62 (sessenta e dois) postos, a partir de 30/07/2025.

Parágrafo 1º - Fica complementado o valor mensal de R\$ 800,00 por posto acrescido, referente à Remuneração Variável dos postos de trabalho do Lote 1, passando dos atuais R\$ 52.000,00 previstos no 3º termo aditivo para R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) mensais.

Parágrafo 2º Considerando os acréscimos definidos no 2º termo aditivo e neste aditivo, a alteração dos 56 postos de trabalho iniciais para os atuais 62 postos (06 postos acrescidos), bem como do valor proporcional referente ao complemento da Remuneração Variável, representam aproximadamente 9,06% de acréscimo do valor total atualizado do Lote 1.

Parágrafo 3º – O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 3.413.113,92** (três milhões, quatrocentos e treze mil cento e treze reais e noventa e dois centavos). Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE I					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Teleoperador de Call Center	Serviço	62 postos	R\$ 2.563,62	R\$ 158.944,44	R\$ 1.907.333,28
Supervisor de Atendimento	Serviço	08 postos	R\$ 3.503,09	R\$ 28.024,72	R\$ 336.296,64
Remuneração Variável	Serviço	Conforme Demanda	-	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 242.969,16	2.356.991,04

LOTE II					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Telefonista	Serviço	13 postos	R\$ 3.189,00	R\$41.457,00	R\$ 497.484,00
VALOR TOTAL				R\$ 41.457,00	R\$ 497.484,00

VALOR TOTAL ANUAL - LOTES I e II	R\$ 3.413.113,92
---	-------------------------

Parágrafo 4º– As despesas decorrentes deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2025.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 5º – A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2026, caso solicitada pela contratada, se dará por novo apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DE POSTOS

Com o acréscimo dos posto de trabalho prevista neste aditivo, a tabela com a distribuição dos postos de trabalho de Teleoperador de Call Center fica conforme detalhado a seguir:

Posto de Trabalho Teleoperador Call Center	Nº de postos de trabalho	Previsão de Local de Trabalho
Distribuição por posto	14	Superintendência de Gestão Integrada
	21	Superintendência de Informações Fiscais
	18	Superintendência de Recuperação de Crédito

	8	Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos
	1	Superintendência de Tecnologia da Informação
TOTAL	62	

Parágrafo único - A distribuição por unidade atenderá a demanda de cada localidade desta Secretaria, podendo haver remanejamento, dentro do quantitativo estabelecido, conforme necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente QUARTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL

Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL**, **Usuário Externo**, em 08/07/2025, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 08/07/2025, às 18:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76305841** e o código CRC **80A8D151**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 76305841



APOSTILA

PROCESSO Nº 202000004098814 - QUARTO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2022, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO.

APLICAÇÃO DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS - 4º TERMO ADITIVO, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DA CCT/2026, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 11ª DO CONTRATO INICIAL, REITERADO NO 4º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, conforme solicitação da contratada, nos termos de previsão contratual, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, em decorrência das convenções coletivas de trabalho - CCT's 2026 das categorias profissionais, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista, apresentados pela Contratada, analisados e aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - DESPACHO Nº 525/2026/PGE/GECP.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2026 - firmada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações e Teleatendimento no Estado de Goiás, e o Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMATICA - referente aos postos de **Teleoperador de Call Center, Supervisor de Atendimento e Telefonista.**

II - As partes ajustaram que os salários das categorias ficam reajustados a partir de

1º de janeiro de 2026.

III - A vigência do 4º termo aditivo ao Contrato nº 039/2022 abrange o período de 30/07/2025 a 30/07/2026.

Com a repactuação decorrente da CCT/2026, a partir de 01/01/2026 até 30/07/2026, final da vigência contratual, os preços contratados passam a ser:

4º TA - Período de referência: 01/01/2026 a 30/07/2026			
ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO*	VALOR MENSAL
Teleoperador de Call Center	62	R\$ 2.794,83	R\$ 173.279,46
Supervisor de Atendimento	8	R\$ 3.635,50	R\$ 29.084,00
Telefonista	13	R\$ 3.308,40	R\$ 43.009,20

* Valor apresentado pela Contratada e validado pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - Despacho nº 525/2026/PGE/GECP.

IV - O valor mensal referente aos postos de trabalho contratados passa de R\$ 228.426,16 (duzentos e vinte e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos) para R\$ 245.372,66 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) representando um acréscimo de R\$ 16.946,50 (dezesseis mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

V - Assim, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2026, referente ao período de 1º/01/2026 a 30/07/2026, tem-se um acréscimo contratual de **R\$ 118.625,50** (cento e dezoito mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **valor total deste apostilamento.**

O valor total contratado, alterado pelo 4º termo aditivo, passa de R\$ 3.413.113,92 (três milhões, quatrocentos e treze mil cento e treze reais e noventa e dois centavos) para R\$ 3.531.739,42 (três milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser**

registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

VI - A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2027, caso haja prorrogação contratual, poderá ser solicitada pela contratada, e se dará por novo apostilamento, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, após análise pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado.

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 2026.1701.055.00279, no valor de R\$ 118.625,50, emitida em 24/04/2026 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Permanecem inalteradas as demais condições contratuais pactuadas.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

DESIREE GABRIELA THON

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 076/2025, DOE Nº 24.757, de 10/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON, Superintendente**, em 30/04/2026, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89518438** e o código CRC **BD6E6EAA**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 89518438



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202000004098814 - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua Titular, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Srª. RENATA LACERDA NOLETO**, brasileira, portadora do CPF nº***.770.451-**, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.819.323/0001-27, com sede à Av. Olinda c/ PL - 3 , 960, Ed. Trade Tower Lozandes, sl. 1401-A, 1402-A e 1404-A, Park Lozandes, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pela **Srª. CLÁUDIA PORTO LEAL**, portadora do CPF nº ***.302.111-**, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2022**, de PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA, A SEREM EXECUTADOS NAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, LOCALIZADAS NA CAPITAL E EM CIDADES DO INTERIOR DO ESTADO, objeto do Processo nº 202000004098814 de 23/11/2020, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº039/2022, de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA OS CARGOS DE TELEOPERADOR DE CALL CENTER, SUPERVISOR DE ATENDIMENTO E TELEFONISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato nº 039/2022 fica prorrogado por 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2026 até 30/07/2027, não podendo ser mais prorrogado por atingir o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir de ativação de serviços decorrentes de assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para este aditivo, ficam mantidos os quantitativos acrescidos pelo quarto termo aditivo. O valor total do presente termo aditivo é de **R\$ 3.616.471,92** (três milhões, seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos).

Parágrafo 1º - Os preços e quantidades para esta prorrogação contratual são:

LOTE I					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Teleoperador de Call Center	Serviço	62 postos	R\$ 2.794,83	R\$ 173.279,42	R\$ 2.079.353,52
Supervisor de Atendimento	Serviço	08 postos	R\$ 3.635,50	R\$ 29.084,00	R\$ 349.008,00
Remuneração Variável	Serviço	Conforme Demanda	-	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 258.363,42	R\$ 3.100.361,52

LOTE II					
Detalhamento	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Telefonista	Serviço	13 postos	R\$ 3.308,40	R\$ 43.009,20	R\$ 516.110,40
VALOR TOTAL				R\$ 43.009,20	R\$ 516.110,40

VALOR TOTAL ANUAL - LOTES I e II	R\$ 3.616.471,92
---	-------------------------

Parágrafo 2º- As despesas decorrentes deste aditivo correrão neste exercício, à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. No exercício seguinte, em dotação apropriada.

Parágrafo 3º - A repactuação dos valores contratados, referente à CCT/2027, caso solicitada pela contratada, se dará por novo apostilamento, nos termos do § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente QUINTO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

RENATA LACERDA NOLETO
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

CLÁUDIA PORTO LEAL
Fundação Pró-Cerrado



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA PORTO LEAL, Usuário Externo**, em 24/07/2026, às 14:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**,
Secretário (a) de Estado, em 27/07/2026, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III,
"b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **93461992** e o código CRC **DCA21378**.

	GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.	
--	--	--



Referência: Processo nº 202000004098814



SEI 93461992